



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO \_\_\_\_\_ 1482 \_\_\_\_\_ / 2018.

**INDICO À MESA**, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Mamoru Nakashima, solicitando providências junto à Secretaria Municipal Competente, estudos quanto à minuta que segue anexo, que **“Cria o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade e dá outras providências”**

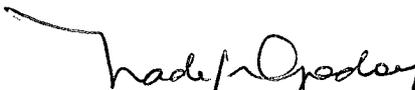
**JUSTIFICATIVA**

Com a criação do programa de alfabetização digital da terceira idade os idosos terão a oportunidade de conhecer o computador e todas as etapas da informatização, desde os programas mais utilizados até o acesso à internet.

O programa de alfabetização digital disponibilizará novas possibilidades para aumentar a relação de comunicação de pessoas da terceira idade com as novas ferramentas tecnológicas.

O acesso da população da terceira idade na era digital possibilita a manutenção do seu papel na sociedade, no exercício da cidadania, a autonomia, o acesso a uma sociedade dinâmica e complexa, com isso mantendo a memória ativa.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 04 de setembro de 2018.

  
NADIR APARECIDA COSTA DE GODOI  
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
Estado de São Paulo

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018.

**“Cria o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade e dá outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade, a ser desenvolvido no Telecentro Municipal e no Programa Escola da Família.

**Parágrafo Único** – O programa destina-se ao atendimento dos munícipes com idade acima de 60 anos.

**Art. 2º** – Serão definidos, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Coordenadoria do Idoso, os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo programa de alfabetização digital.

**Art. 3º** – Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social autorizada a firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

**Art. 5º** – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 6º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 03 de setembro de 2018.**

  
**NADIR APARECIDA C. DE GODOI**  
**VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade oferecer a população da terceira idade os benefícios das novas tecnologias da informação e da comunicação.

Sabemos que muitos idosos têm medo do computador e seus equipamentos, dessa forma se autoexcluindo da era tecnológica, achando que somente os mais jovens podem usufruir das ferramentas tecnológicas disponíveis. O que não é verdade.

Com a criação do programa de alfabetização digital da terceira idade os idosos terão a oportunidade de conhecer o computador e todas as etapas da informatização, desde os programas mais utilizados até o acesso à internet.

O programa de alfabetização digital disponibilizará novas possibilidades para aumentar a relação de comunicação de pessoas da terceira idade com as novas ferramentas tecnológicas.

O acesso da população da terceira idade na era digital possibilita a manutenção do seu papel na sociedade, no exercício da cidadania, a autonomia, o acesso a uma sociedade dinâmica e complexa, com isso mantendo a memória ativa.

Pelo presente exposto, tendo em vista a necessidade da alfabetização digital da população da terceira idade, conclamamos os nobres pares a aprovar o presente projeto.

**Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 03 de setembro de 2018.**

  
**NADIR APARECIDA C. DE GODOI**  
**VEREADORA**